



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 214

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 214

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.851, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA” de Santo Anastácio – SP, no exercício de 2021, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA””, com sede

na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade o custeio e manutenção da entidade.

Art.4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade do objeto da parceria.

Art. 5º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 214

Página 3 de 6

LEI MUNICIPAL N.º 2.852, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.
“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 226 - 10.302.0022.2048.0000-FUNDO MUNIC. DE SAUDE (SUBV. SOCIAIS) 150.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL

R\$ 150.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 150.000,00, conforme ANEXO 1.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria
Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 214

Página 4 de 6

ANEXO 1

MEMÓRIA DE CALCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Descrição	Valor	Arrecadada	Receita	Arrecadação	Previsão
Receita	Orçado	Jan a Abr 2021	Média Jun a Dez 2020	Prevista 2021	de Excesso
COTA FPM	14.950.000,00	10.798.743,00	7.800.000,00	18.598.743,00	3.648.743,00
ICMS	11.495.000,00	7.269.723,00	7.000.000,00	14.269.723,00	2.774.723,00
ITBI	667.000,00	742.019,92	500.000,00	1.242.019,92	575.019,92
IRRF	667.000,00	340.423,00	400.000,00	740.423,00	73.423,00
IPTU	2.450.000,00	2.113.547,00	700.000,00	2.813.547,00	363.547,00
ITU	250.000,00	255.662,00	100.000,00	355.662,00	105.662,00
IPTU DIVIDA ATIVA	440.000,00	303.908,31	290.000,00	593.908,31	153.908,31
IPTU D. ATIVA					
MULTA	310.000,00	257.604,00	250.000,00	507.604,00	197.604,00
ISS	1.650.000,00	1.169.372,00	950.000,00	2.119.372,00	469.372,00
ISS SIMPLES NAC.	280.000,00	216.971,00	280.000,00	496.971,00	216.971,00
FPM 1% JULHO	712.500,00	826.498,00	-	826.498,00	113.998,00
FEP - PETROLEO	230.000,00	176.772,00	133.000,00	309.772,00	79.772,00
IPVA	2.885.000,00	2.675.421,00	650.000,00	3.325.421,00	440.421,00
LEI KANDIR	-	79.479,39	-	79.479,39	79.479,39

VALOR DE EXCESSO PREVISTO	9.292.643,62
VALOR UTILIZADO	8.382.896,45
SALDO A UTILIZAR	909.747,17

LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 214

Página 5 de 6

Decretos

DECRETO Nº. 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.850, de 31 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000	SEC. MUN. DE SAUDE
Ficha: 561 - 10.301.0022.2207.0000-AUX. ENFRENT. COVID – SUBVENÇÃO ESTADUAL.270.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL	R\$ 270.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de recursos Estaduais destinados ao Combate a COVID-19 a serem repassados a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, no valor de R\$ 270.000,00;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

DECRETO Nº. 112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.852, de 02 de setembro de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021000	SEC. MUN. DE SAUDE
Ficha: 226 - 10.302.0022.2048.0000-FUNDO MUNIC. DE SAUDE (SUBV. SOCIAIS) 150.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 1º deste decreto, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 150.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 214

Página 6 de 6

Portarias

PORTARIA Nº. 481, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Transferir o servidor público municipal LUIZ HENRIQUE CUSTÓDIO DIAS, RG. 30.582.709-1, Motorista, do Setor de Transporte Escolar (Portaria nº. 434/2021), para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.